

CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E DE OUTRO COMO CONTRATADA A ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

COMO ADIANTE MELHOR SE DECLARA:

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Rodovia Arthur Bernardes Km 14 s/nº, Tapanã, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOAQUIM PEREIRA RAMOS**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 031.982.432-20 e portador do RG nº 4.623.511 SSP/PA e de outro lado como a vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico nº 029/2012-SEGUP/PA a empresa **ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº 83.732.172/0001-87, com sede na cidade de Belém/PA, sito na Rua Curuçá, nº 270, bairro Umarizal, Fone: (91) 32129077, CEP: 66.050-080, representada por Sr. **RONALDO LUIZ GONZAGA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1612462 SSP/PA e CPF nº 301.089.932-72, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com base na lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.931/01 e Decreto Municipal nº 48804/05, têm justo e contratado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato administrativo decorre da Adesão a licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônica para Registro de Preço nº 029/2012 - SEGUP/PA, devidamente autorizado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP/PA, através do Ofício nº 106/2013-GAB/SAGA/SEGUP, tendo por objeto a contratação da empresa vencedora do referido Pregão Eletrônico, Item 01 devidamente relacionado(s) e especificado abaixo, para a **locação de 70 (setenta) veículos tipo passeio hatch back.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
01	Veículo tipo Hatch Back - 4 cilindros, motor 1.6c flex, com potência mínima de 65 cv, capacidade p/ 5 pessoas, 04 portas, ar condicionado e direção hidráulica	70	R\$ 1.700,00	R\$ 119.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato no valor mensal de **R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais)**, perfazendo o montante anual de R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

- a) **Ação – 10.305.0020.2022; Elemento - 339039; Fonte – 011416001;**
- b) **Ação – 10.304.0020.2023; Elemento – 339039; Fonte – 011400001;**
- c) **Ação – 10.122.0020.2110; Elemento – 339039; Fonte – 011417001/08001.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de março de 2013 e encerrando-se em 13 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Quanto á forma de pagamento será obedecido os seguintes termos:

- a) O pagamento à **CONTRATADA**, referente à locação dos veículos constante na cláusula primeira do presente contrato, será efetuado no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da NOTA devidamente atestada por servidor a ser designado por Portaria, acompanhada, indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Farão parte integrante deste contrato os documentos constitutivos do processo da presente Adesão a Ata de Registro de Preço ao Pregão Eletrônico n° 029/2012 – SEGUP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento de preços sob quaisquer hipóteses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**.

8.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Cumprir fielmente o objeto do presente contrato, na forma estabelecida na Cláusula Primeira.

8.4. Providenciar a substituição imediata dos veículos, por um equivalente, no caso de acidentes, furtos ou quando o mesmo for para manutenção.

8.5. O pagamento anual do licenciamento dos veículos.

8.6. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de combustível, alinhamento, balanceamento, etc.).

8.7. Manter durante a vigência do ajuste, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico n° 029/2012 – SEGUP/PA;

8.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **Secretaria Municipal de Saúde - SESMA** ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste Pregão, devendo a SESMA notificar a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar, descontando o valor do prejuízo a ser feito;

8.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da entrega dos materiais;

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, conforme preceitua o art.71, §1º da Lei 8.666/93 com alterações posteriores;

8.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da compra a ser realizada, tais como pagamentos de impostos ou taxas inerentes à transação;

8.11. Não transferir os direitos e deveres decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Órgão, que anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e/ou recibos à regularização das falhas ou defeitos observados e atestará as Notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

9.3. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus servidores venham a causar aos empregados da **CONTRATADA**, quando da entrega dos materiais, ressarcindo-se posteriormente junto ao servidor que lhe deu causa;

9.4. Realizar descontos de impostos e taxas pertinentes ao fornecimento dos materiais em conformidade com a legislação existente.

9.5. Responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais infrações de trânsito cometidas por seus motoristas.

9.6. Fornecer o combustível necessário para a circulação dos veículos.

9.7. Indicar os motoristas para cada veículo locado.

9.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que por ventura ocorrerem aos veículos objeto do presente contrato, desde que não oriundos do desgaste natural do uso, devendo interpor ação regressiva contra o servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os servidores da Divisão de Serviços Gerais - DSG deverão no momento do recebimento, verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições e sem avarias e, se os mesmos têm as mesmas características contidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura por dia, em que sem justa causa a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III- A multa a que alude o inciso anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93. A referida multa será descontada do pagamento devido à CONTRATADA;

IV- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente pelo fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste contrato;
- Transferência de direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- No caso do descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Belém/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

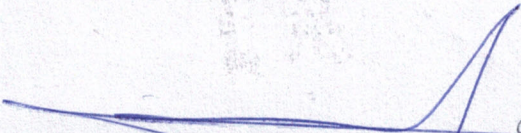
15.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos as penalidades da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

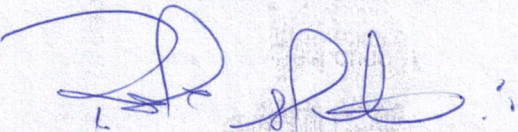
Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 13 de março de 2013.


JOAQUIM PEREIRA RAMOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Joaquim Ramos
Secretario Municipal de Saúde
SESMA



ALUCAR LOVADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP
RONALDO LUIZ GONZAGA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: